Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Flc NIO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1489/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12193/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal SEMACC.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Renato Frota Magalhães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5140/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal SEMACC, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Renato Frota Magalhães, ex-Secretário Municipal, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei n° 2.423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Renato Frota Magalhães**, nos termos do art. 24 da Lei n° 2.423/1996;
- 10.3. Recomendar ao atual gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc a inserção tempestiva no sistema e-contas de todas as licitações realizadas pela citada Secretaria:
- **10.4. Arquivar** o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

	_
	Q
	Ξ
	닏
	≯
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	Ċ
	ı۵
	ш
	$\overline{\infty}$
	Ω
κi	9
0/2022	끊
\approx	ŭ
<u>``</u>	Ŧ
\simeq	$\overline{}$
`-	\approx
$^{\prime}$	뿌
$\stackrel{\smile}{=}$	Ճ
⊱	풊
Φ	õ
⋖	o
õ	ய்
Õ	Ш
Ω	Ō,
ď	2
⋖	8
ш	~
gitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 04/1	am.gov.br/spede e informe o código: F18729EE-008DABC1-F5E0B8E5-21AAD3D1
ď	::
=	Я
₩	∺
-	ŏ
₩.	Ö
ш.	0
Z,	a
⋖	Ē
m	╘
₹	9
ш	.⊆
'n	a
≅	9
ٻ	7
_	ĕ
ō	Q
٥	\S
Φ	\overline{c}
Ħ	∹
ē	6
⊱	
둓	c
<u>≅</u>	Æ
g	4
ਰ	ö
0	=
O	5
ā	Ħ
·≒	S
š	5
ά	\ddot{c}
_	≾
₽	
0	≢
Ħ	_
ē	Ð
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 04/10/2022	:
⋽	č
8	0
ಕ	še
e e	Š
×	à
(S)	3
_	
	.00
	2
	ê
	ř
	¥
	Ξ
	S
	20
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1489/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11- Ata:** 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral